

de 15 de maio de 1998, decorrente do Processo Administrativo de Gestão nº 67210.006941/2014-66, de dispensa de licitação, tudo aprovado pelo Parecer nº 234/2014 CJU-PA/CGU/AGU, de 14 de abril de 2014.

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato de Promessa de Permuta será regido pelo disposto nas Leis nº 5.658, de 7 de junho de 1971; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores modificações; nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e demais diplomas legislativos e regulamentares sobre a matéria.

CLÁUSULA 2ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Pará (CJU-PA), por meio do Parecer nº 234/2014 CJU-PA/CGU/AGU, de 14 de abril de 2014, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e fez parte dos autos do Processo Administrativo de Gestão nº 67210.006941/2014-66, que é oriundo e tramitou pelo Primeiro Comando Aéreo Regional.

CLÁUSULA 3ª – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pela UNIÃO, nos termos da PORTARIA Nº 217, de 16 de agosto de 2013, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que delega aos próprios Comandantes das Forças Armadas a competência para assinar os eventuais contratos de alienação c/c a PORTARIA Nº 458-T/GC4, de 1º de abril de 2014, do Excelentíssimo Senhor Comandante da Aeronáutica, que delegou tal atribuição ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, Maj Brig Ar Carlos Eurico Peclat dos Santos.

Pelo ESTADO DO PARÁ, o Governador do Estado do Pará assina nos termos do art. 135, incisos I e XXV da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA 4ª - DO IMÓVEL OBJETO DA PERMUTA

A UNIÃO é legítima proprietária do imóvel situado no Município de Belém, Estado do Pará, inserido no Tombo PA.001-001, medindo 13.304,03m² (treze mil, trezentos e quatro vírgula zero três metros quadrados), com 50m(cinquenta metros) de frente; 50,09m (cinquenta vírgula zero nove metros) de fundo; e lados medindo 267,58m (duzentos e sessenta e sete vírgula cinquenta e oito metros) e 264,58m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito metros), de responsabilidade patrimonial do I COMAR e sob jurisdição do Comando da Aeronáutica, encontrando-se devidamente matriculado sob nº 22870LG no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém e, dito imóvel foi entregue à jurisdição do Comando da Aeronáutica, mediante competente Termo de Entrega, lavrado às fls. 180 verso a 181 verso do livro 18 da SPU/PA, datado de 16/11/1978.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMUTANTES

5.1 - Pelo presente instrumento a UNIÃO se obriga:

a) a transferir a posse precária do imóvel descrito na CLÁUSULA 1ª à ALEPA, a partir da assinatura deste Contrato. No exercício da posse precária, a ALEPA poderá executar os atos preparatórios à licitação que realizará objetivando a construção de sua sede, especialmente limpeza, testes de fundação e sondagem do terreno, obtenção de alvarás e licenças ambientais e de outra natureza. É vedada a divulgação do terreno como de sua propriedade;

b) a celebrar o contrato definitivo e a outorgar a escritura definitiva do imóvel conforme prevê a CLÁUSULA 5ª deste instrumento somente após o recebimento definitivo, pelo I COMAR, de todas as obras objeto desta permuta, ou seja, quando da lavratura do Termo de Aceitação Definitiva da execução das obras.

5.2- A ALEPA tem 120 dias, a contar da assinatura deste Contrato, para dar início aos procedimentos prévios para a licitação das obras constantes da CLÁUSULA 5.4, fato esse que poderá ser comprovado com as respectivas ordens de serviço.

5.3 Respeitado o prazo previsto na CLÁUSULA anterior (5.2), os prazos indicados na CLÁUSULA seguinte (5.4) englobarão todos e quaisquer atos necessários, prévios ou posteriores, à execução das obras, inclusive:

- a) processo licitatório a ser realizado pela ALEPA;
- b) eventual elaboração de projeto executivo;
- c) eventual realização de serviços de sondagem e testes de solo;
- d) eventuais aditivos de prazo ou de preço porventura firmados entre a ALEPA e empresas por ela contratadas.

5.4 - Por sua vez, a ALEPA se obriga a adquirir o imóvel descrito na CLÁUSULA 4ª em permuta pelas obras enumeradas abaixo:

Objeto da obra	Estimativa de custo	Código da obra	Prazo de execução da obra
Reforma das Instalações Elétricas e Cabeamento Estruturado do 1º ETA e ESM da BABE	R\$ 421.018,56	ALEPA001	210 dias
Obra de Substituição da Rede Hidráulica, Esgoto e Higienização da Água da Vila Residencial da Base Aérea de Belém	R\$ 4.779.362,65	ALEPA002	240 dias
Reforma do telhado, portões e fachadas do Hangar do Esquadrão 1º/8º Gav	R\$ 722.696,41	ALEPA003	210 dias
Reforma dos Banheiros do 2º Andar do Prédio do Comando do I COMAR	R\$ 151.441,02	ALEPA004	150 dias
Reforma dos banheiros do rancho do I COMAR	R\$ 403.467,78	ALEPA005	180 dias
Complementação da Construção do NUSESO	R\$ 1.045.093,99	ALEPA006	270 dias
Construção de Prédio da Divisão de Assistência aos Inativos e Pensionistas do I COMAR – DAIP 10	R\$ 1.301.122,72	ALEPA007	270 dias
Construção de quadra coberta com vestiários e 4 salas de aula no I COMAR	R\$ 1.097.669,08	ALEPA008	360 dias
Recuperação das subestações 01 e 02 do HABE	R\$ 131.812,09	ALEPA009	150 dias
Construção de quadra coberta com vestiários no DTCEA	R\$ 702.827,74	ALEPA010	300 dias

5.5 A ALEPA obrigar-se-á, ainda, a assumir toda e qualquer variação dos preços de cada uma das obras para mais do que consta neste Contrato, ainda que o valor gasto com a construção das obras seja maior que o valor de avaliação da área citada. A responsabilidade será exclusivamente da ALEPA e isto decorre da natureza deste Contrato, que é de permuta por obras e não por valor.

5.6 A obra de construção da nova sede da ALEPA só poderá ter a sua execução iniciada após a assinatura das ordens de serviços e efetivo início da execução das obras previstas no item 5.4. Excepcionalmente, o início de ambas poderá ocorrer de forma simultânea.

5.7 A execução das obras deverá ser proporcional, de forma que a construção da nova sede da ALEPA não poderá estar mais adiantada que as obras objeto da permuta e citadas no item 5.4.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO Contrato

6.1 – O preço certo e total pelo qual a UNIÃO obriga-se a ALIENAR o imóvel à ALEPA é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), a ser pago por meio da execução integral das obras enumeradas da CLÁUSULA 5.4.

6.2 – A ALEPA não poderá deixar de executar todas as obras às quais se obriga a executar por este instrumento, sob pena de sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas. Caso isso ocorra, a ALEPA perderá todos os direitos relacionados à presente promessa, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial e/ou outra medida, seja de que natureza for. Nesse caso, deverá restituir a posse do imóvel imediatamente, sob pena de configuração de esbulho possessório e perderá todas as benfeitorias porventura erguidas no bem, as quais serão incorporadas ao patrimônio da União, sem que lhe assista qualquer direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA 7ª - DA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL.

A ALEPA poderá imitir-se na posse precária do imóvel descrito na CLÁUSULA 4ª à ALEPA, a partir da assinatura deste Contrato. No exercício da posse precária, a ALEPA poderá executar os atos preparatórios à licitação que realizará objetivando a construção de sua sede, especialmente limpeza, testes de fundação e

sondagem do terreno, obtenção de alvarás e licenças ambientais e de outra natureza. É vedada a divulgação do terreno como de sua propriedade.

CLÁUSULA 8ª - DOS REGISTROS E DESPESAS DECORRENTES.

8.1 – A União obriga-se a assinar a escritura definitiva de permuta do imóvel caracterizado na CLÁUSULA 4ª deste Contrato após a lavratura do Termo de Entrega Definitiva das Obras indicadas na CLÁUSULA 5.4.

8.2 - A transmissão do domínio pleno será lavrada e assinada em favor da ALEPA, na Superintendência do Patrimônio da União (SPU-PA) após certificada a regularidade técnica e legal das obras da CLÁUSULA 5.4, assim como a expedição de todos os respectivos “habite-se” pelo órgão municipal competente, correndo por conta da ALEPA todas as despesas relativas ao registro do imóvel, pagamento do imposto de transmissão intervivos e qualquer outro tipo de encargo que seja devido em razão da respectiva transferência.

8.3 – Todos os ônus fiscais e parafiscais, tributos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente alienação também serão da exclusiva responsabilidade da ALEPA.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA, ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 - Este Contrato assinado partes entrará em vigor na data de sua assinatura, mas a sua eficácia ficará condicionada à celebração de contrato de doação da União, por meio da SPU-PA, ao Estado do Pará, por meio da ALEPA, para servir à construção da sede do Poder Legislativo Estadual, de área inserida no tomo nº PA.001-001, medindo 25.744,57m² (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e sete metros quadrados), com 98,41m (noventa e oito vírgula quarenta e um metros) de frente; 98,59m (noventa e oito vírgula cinquenta e nove metros) de fundo; e lados medindo 258,63m (duzentos e cinquenta e oito vírgula sessenta e três metros) e 264,58m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e oito metros), área essa cuja reversão à SPU-PA já foi providenciada pelo I COMAR.

9.2 –Tal contrato de doação deverá ser, preferencialmente, ser celebrado na mesma ocasião de assinatura deste instrumento.

9.3 – Não subscrito o contrato de doação referido no item 9.1, contados desta data, este instrumento será considerado ineficaz, voltando as partes ao estado anterior.

9.4–Este contrato terá a sua vigência totalizando 36 (trinta e seis) meses, abrangendo os prazos para aprovação, publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e execução completa dos seus objetos.

9.5 - O prazo de execução das obras objeto desta promessa de permuta é aquele previsto no quadro constante da CLÁUSULA 5.4.

9.6. Eventual prorrogação do prazo para a execução e entrega das obras objeto desta promessa de permuta deverá ser solicitada pela ALEPA ao I COMAR, justificadamente, por meio de ofício dirigido ao seu Comandante.

CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS.

10.1 - O recebimento das obras citadas no item 5.4 será atribuição da ALEPA, uma vez que lhe caberá a licitação e contratação das empresas para a execução das referidas obras.

10.2 –Após o recebimento da obra da empresa contratada pela ALEPA, esta será submetida à análise do I COMAR, por meio de ofício devidamente acompanhado com a documentação referente à obra.

10.3 – Recebido o documento pelo I COMAR, este terá o **prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer conclusivo sobre o recebimento da obra.** Não emitido parecer ou qualquer manifestação nesse prazo, a obra será considerada como recebida pelo I COMAR, sem ressalvas.

10.4 - Se a análise do SERENG-1 for positiva e sem ressalvas, será lavrado um Termo de Entrega e Recebimento das Obras.

10.5 - Se análise do SERENG-1 contiver ressalvas, a ALEPA será notificada para sanar as pendências ou irregularidades